

**LEI N.º 15.209, DE 19.07.12 (D.O. 24.07.12)**

**Dispõe sobre a criação de Cargos de Provimento em Comissão a que se refere o Art. 6º da Lei Nº 14.407, de 15 de Julho de 2009, altera Dispositivos da Lei Nº 12.483, De 3 de Agosto De 1995, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Poder Judiciário Estadual.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria de entrância final, símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I - 1(um) cargo para a 21ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

II - 1(um) cargo para a 22ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

III - 1 (um) cargo para 24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

IV - 1(um) cargo para a 26ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

**Art. 2º** Ficam criados 4 (quatro) cargos de provimento em comissão de Direção e Assessoramento de Conciliador de entrância final símbolo DJS-3, nos termos abaixo discriminados:

I - 1 (um) cargo para a 21ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

II - 1 (um) cargo para a 22ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

III - 1 (um) cargo para a 24ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

IV - 1 (um) cargo para a 26ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal.

**Art. 3º** Fica transformado o cargo de Diretor da Divisão de Apoio ao Judiciário, símbolo GAJ-2, em Diretor da Divisão de Distribuição, símbolo GAJ-2, e o cargo de Chefe do Serviço de Distribuição, símbolo GAJ-3, em Chefe do Serviço de Distribuição Cível, símbolo GAJ-3;

**Art. 4º** Fica alterado o inciso VIII, do art. 36-A da Lei nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, que dispõe sobre a organização Administrativa do Poder Judiciário Estadual, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36-A ...

VIII – Departamento de Serviços Judiciais abrangendo.” (NR).

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 19 de julho de 2012.

**José Arísio Lopes da Costa**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO**

Iniciativa: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**